



PROCESSO Nº 134/08

PROTOCOLO Nº 5.673.622-0

PARECER Nº 54/08

APROVADO EM 15/02/08

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE MUNICIPAL VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU –
VIZIVALI

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Consulta sobre registro de Diplomas dos alunos concluintes do Programa Especial de Capacitação para Docentes por outras universidades tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, do Município de Dois Vizinhos, mantida pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, por meio do ofício nº 12/08, de 30 de janeiro de 2008 solicita “em caráter de urgência” a possibilidade da IES encaminhar documentação para registro de diplomas, do Programa Especial de Capacitação para Docentes por outras universidades tendo em vista a Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007.

Segundo a instituição, tal solicitação justifica-se pela “morosidade” das Instituições acatarem a determinação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior -SETI em registrar os diplomas, em flagrante prejuízo aos alunos.

2. No Mérito

Com referência ao registro de diplomas de cursos superiores a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9394/96) determina:



PROCESSO Nº 134/08

(...)

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicados pelo Conselho Nacional de Educação. (grifo nosso)

A Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007, dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias tendo em vista o § 1º do artigo 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9394/96) concedendo prerrogativa às universidades credenciadas pelo artigo 1º da respectiva resolução: *Os diplomas dos cursos de graduação e seqüenciais de formação específica expedidos por instituições não-universitárias serão registrados por universidades credenciadas, **independentemente** de autorização prévia deste Conselho.* (grifo nosso).

O Programa Especial de Capacitação para Docentes ofertado pela Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI foi autorizado por este Conselho com base na Deliberação nº 4/02-CEE/PR para o Sistema Estadual de Ensino.

O Conselho Estadual de Educação, ao aprovar o Parecer n.º 193/07-CEE/PR, o fez com força normativa (Parecer normativo), determinando ao Sistema de Ensino as providências legais para o registro dos diplomas expedidos de forma regular, ou seja, aqueles referentes aos alunos que se encontram amparados pelos requisitos de ingresso, conforme diz referido Parecer. Dentre as determinações deste Colegiado, está a designação, pela SETI, de instituições universitárias (devidamente credenciadas) do Sistema Estadual de Ensino para o registro dos diplomas do referido Programa.

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI determinou que as Universidades Estaduais de Ponta Grossa (UEPG) e Guarapuava (UNICENTRO) realizem os procedimentos de registro de diplomas dos alunos que cumprirem as determinações contidas no Parecer nº 193/07-CEE/PR, conforme a Resolução Secretarial nº 59/07-SETI, de 26 de setembro de 2007, com expressa determinação de cumprimento do ato normativo do Conselho Estadual de Educação.

O artigo 4º da Resolução nº 59/07-SETI dispõe que os *“procedimentos a serem tomados para atendimento e fiel cumprimento das determinações desta Resolução serão estabelecidos mediante acordo entre as universidades designadas e a VIZIVALI, formalizados em convênio específico entre as partes.”* (grifos nossos).



PROCESSO Nº 134/08

Diante do exposto, **não há** como atender a solicitação da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, contida no ofício nº 12/08, com base na Resolução CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007, tendo em vista que essa matéria está regulamentada pela Deliberação nº 1/05-CEE/PR que fixa as normas para a educação superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no Artigo 56 expressa que os **“diplomas expedidos por centros universitários, faculdades e institutos serão registrados em universidades do Sistema Estadual de Educação.”** (grifos nossos).

II – VOTO DA RELATORA

Considerando a Resolução nº 59/07, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior determinando às Universidades (UEPG e UNICENTRO) que realizem os registros de diplomas dos alunos concluintes do Programa Especial de Capacitação para Docentes que comprovarem os requisitos estabelecidos pelo Parecer nº 193/07-CEE/PR, e que neste processo **inexistem** cópias dos convênios entre as partes (em cumprimento ao artigo 4º da Resolução nº 59/07-SETI) determina-se que a VIZIVALI, UEPG, e UNICENTRO apresentem à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no prazo máximo de 30 dias a partir da publicação deste, os convênios e relatórios circunstanciados dos procedimentos adotados e, ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, para conhecimento.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se para: Faculdade Municipal Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, Universidade Estadual do Centro-Oeste/UNICENTRO para cumprimento da determinação deste .

Encaminhe-se o Processo n.º 134/08 à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para as providências cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 134/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de fevereiro de 2008.